



Em defesa da escola pública
APP
CURITIBA - PARANÁ

Núcleos Sindicais:

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procópio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

CAPÍTULO XIX DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA

Art. 178. A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada em Assembleia Regional de Apuração coordenada pela Comissão Eleitoral Regional, na sede de cada Núcleo Sindical, ou outro local pré-determinado, e em horário de início pré-fixado, na forma do estabelecido pelo Regimento Eleitoral, após o término da votação, desde que todas as urnas e materiais referentes ao processo eleitoral estejam no recinto.

Art. 179. A Assembleia Regional de Apuração deverá ser convocada pelo/a Presidente/a do Núcleo Sindical no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores a sua realização através de edital publicado em periódico de circulação estadual.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Regional coordenará a Assembleia Regional de Apuração instalando os trabalhos da Sessão Eleitoral de Apuração designando as Mesas Escrutinadoras respeitando as indicações das chapas.

Art. 180. A Mesa Apuradora de votos será composta por 5 (cinco) membros, sendo um/a deles/a o/a coordenador/a da Assembleia e 4 (quatro) mesários/as indicados/as pela Assembleia Regional.

§ 1º. Não poderão compor a mesa apuradora os/as candidatos/as, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade até segundo grau.

§ 2º. A critério da Comissão Eleitoral Regional poderão ser montadas mesas de escrutinação compostas por escrutinadores/as indicados/as paritariamente pelas chapas concorrentes, "ad referendum" da Assembleia Regional, sob a coordenação da Mesa Apuradora.

§ 3º. Cada chapa concorrente poderá indicar um/a fiscal por mesa escrutinadora, podendo ser substituído/a sempre que necessário.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 181. Antes de abrir a urna, a Mesa Apuradora verificará se há indício de violação.

Art. 182. Aberta a urna, a Mesa Apuradora procederá à contagem das cédulas de cada urna sem abri-las e verificará se a quantidade coincide com o número de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, prosseguirá a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de eleitores, serão eliminadas as cédulas em excesso, aleatoriamente, sem identificar o voto, e então será procedida a apuração.

§ 3º. Após a contagem dos votos, se o número de cédulas eliminadas em excesso for maior que a diferença dos votos das chapas concorrentes, seja qual for o resultado da urna, a mesma estará automaticamente anulada.

Art. 183. Para a apuração dos votos tomados em separado, a Mesa Apuradora deverá verificar nas listas de eleitores se o/a eleitor/a não fez uso do voto em mais de uma mesa coletora.

§ 1º. Não se confirmando a duplicidade de votos, a Mesa Apuradora decidirá sobre a apuração dos mesmos, considerando as razões que o determinaram, conforme consignado no segundo envelope.

§ 2º. Confirmada a duplicidade de votos, o voto em separado será anulado.

Art. 184. Os casos omissos à apuração de votos serão resolvidos pela Mesa Apuradora "ad referendum" da Assembleia Regional.

SEÇÃO III DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 185. Os pedidos de anulação de votos, de urna e de eleição somente poderão ser requeridos por candidato/a ou representante de chapa concorrente, oralmente ou por escrito, dirigidos à Mesa Apuradora que os apreciará assim que recebidos.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa Apuradora caberá recurso, que poderá ser feito oralmente ou por escrito à Comissão Eleitoral Regional, que conhecerá do recurso analisando-o, e proferindo decisão com base neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, "ad referendum" da Assembleia Regional de Apuração.

Art. 186. Não poderá arguir a nulidade quem lhe tenha dado causa.

Art. 187. Os requerimentos de nulidade de urna somente poderão ser interpostos antes do início da contagem dos votos da respectiva urna.





Em defesa da escola pública
CUT CNB

Núcleos Sindicais:

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procópio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavai
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

Art. 188. A anulação de voto não implicará na anulação da urna.

Art. 189. A anulação da urna somente implicará na anulação da eleição caso o número de votos anulados seja igual ou superior à diferença do total de votos válidos obtidos pelas chapas mais votadas.

Art. 190. Serão lavrados em ata todos os recursos julgados improcedentes que forem ratificados por escrito e entregues contra recibo à Mesa de Apuração, até o final da apuração, garantindo-se ao recorrente direito de recurso à Comissão Eleitoral Regional, "ad referendum" da Assembleia Regional de Apuração, e em última instância à Comissão Eleitoral Estadual.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Estadual conhecerá do recurso analisando-o de acordo com este Estatuto e o Regimento Eleitoral, confirmando ou reformando, no todo ou em parte, a decisão regional, no prazo de 48 horas contado a partir da data e hora de recebimento dos mesmos.

Art. 191. Será anulada a eleição na área de abrangência do Núcleo Sindical em que, mediante requerimento ou recurso, formalizados nos termos deste Estatuto, ficar comprovado que:

- a) a eleição foi realizada em dia e hora não designados no edital de convocação;
- b) a eleição foi realizada em local diverso do publicado na forma deste Estatuto, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- c) não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) ocorreu vício ou fraude comprometendo a legitimidade das eleições, importando em prejuízo a qualquer candidato/a ou chapa concorrente;
- e) foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 192. Anuladas as eleições outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do ato de anulação, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO XX

DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Art. 193. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral Regional procederá à leitura do resultado das eleições lavrado na ata final dos trabalhos eleitorais, declarando a votação nominal das chapas concorrentes à direção estadual e regional e candidaturas ao Conselho Fiscal e Representantes de Município no âmbito do Núcleo Sindical.

Art. 194. A ata de que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelos/as componentes da Mesa Apuradora e conterá obrigatoriamente:

- a) data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) número e local(is) em que funcionou(ram) as mesas coletoras;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa e às candidaturas individuais, votos em branco e votos nulos, estes dois últimos em todas as instâncias;
- d) número total de eleitores/as que votaram;
- e) resultados finais da apuração, no Núcleo Sindical;
- f) todos os recursos julgados improcedentes que forem ratificados por escrito, recebidos pela Comissão Eleitoral Regional, até o final da apuração, anexando à documentação correspondente.

Art. 195. Encerrados os trabalhos de apuração, toda a documentação, organizada e separada por urna, acondicionadas em envelopes devidamente lacrados, deverá ser enviada pela Comissão Eleitoral Regional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral Estadual.

§ 1º. Cada chapa concorrente poderá indicar um/a fiscal para acompanhamento do transporte das urnas até entrega à Comissão Eleitoral Estadual, em local a ser definido pelo Regimento Eleitoral.

§ 2º. O material de que trata o "caput" deste artigo devidamente lacrado, deverá ser protocolado na Secretaria Geral do Sindicato até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento total do material dos Núcleos Sindicais pela Comissão Eleitoral Estadual, devendo permanecer sob a guarda desta Secretaria até a próxima eleição.

Art. 196. Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral Estadual, após reunidos os resultados de cada Núcleo Sindical, a chapa mais votada para a Diretoria Estadual, as chapas mais votadas para cada diretoria regional de núcleo sindical, bem como os/as candidatos/as mais votados ao Conselho Fiscal e todos os/as representantes de município mais votados/as, lavrando-se ata geral de encerramento do processo eleitoral da APP-Sindicato.

§ 1º. Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos/as, como membros efetivos, os 9 (nove) mais votados e, suplentes, os 9 (nove) seguintes;

§ 2º. A proclamação de resultado se dará em até 20 (vinte) dias após o pleito.





EMPREGADOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA
CUT CNTE

Núcleos Sindicais:

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procópio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavai
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

Art. 197. Em caso de empate para a Diretoria Estadual e para as Diretorias Regionais serão realizadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, entre as duas chapas mais votadas, limitada a participação às chapas em questão.

Art. 198. A posse dos/as eleitos/as deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados.

Art. 199. Os casos omissos sobre as eleições neste Estatuto e no Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS- CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 200. A APP-Sindicato é a entidade sindical da educação pública do Estado do Paraná, de fato e de direito, filiada a entidades de grau superior em linha vertical, relativa à organização sindical categoria da educação; e em linha horizontal, relativa à organização sindical da classe trabalhadora.

§ 1º. A APP-Sindicato é filiada à CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação e à CUT - Central Única dos Trabalhadores.

§ 2º. A CNTE é a entidade oriunda da luta dos/as trabalhadores/as da educação desde 1945, quando os/as professores/as da escola pública primária começaram a se organizar em associações. Em 1960, em Recife foi fundada a CPPB – Confederação dos Professores Primários do Brasil, incorporando, em 1979 os/as professores/as secundários/as e passando a se chamar CPB – Confederação dos Professores do Brasil. A CPB foi filiada à CUT, em 1988. A CPB passou a se chamar CNTE em congresso realizado em 1990, cujo objetivo foi unificar várias federações setoriais da educação numa mesma entidade nacional. Atualmente, a CNTE conta com quarenta e três entidades filiadas e mais de um milhão de sindicalizados/as.

§ 3º. Os/As delegados/as da APP-Sindicato participaram dos momentos históricos da luta dos/as trabalhadores/as da educação nacional e da luta geral dos/as trabalhadores/as.

§ 4º. A categoria dos/as trabalhadores/as em educação pública do estado do Paraná, têm tido projeção importante no quadro dirigente e das lutas da CNTE e da CUT, cujas entidades fez-se em todos os momentos históricos da categoria da educação.

Art. 201. A APP-Sindicato é filiada à CUT - Central Única dos Trabalhadores, ato ocorrido na assembleia realizada em 25 e 26 de junho de 1995 na cidade de Ponta Grossa.

Parágrafo único. A CUT foi fundada em 28 de agosto de 1983, na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo. A CUT é uma organização sindical brasileira de massas, em nível máximo, de caráter classista, autônomo e democrático, cujo compromisso é a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora. Baseada em princípios de igualdade e solidariedade, seus objetivos são organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos/as trabalhadores/as da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos/as e aposentados/as, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade justa e democrática. Presente em todos os ramos de atividade econômica do país, a CUT se consolida atualmente como a maior central sindical do Brasil, da América Latina e a quinta maior do mundo.

Art. 202. O dia 30 de Agosto é o Dia de Luto e Luta contra a repressão do governo aos/às Professores/as, em 1988, e será lembrado com manifestações de unidade, força e consciência política.

Art. 203. As Diretorias Estadual e Regionais deverão consolidar a APP-Sindicato numa entidade de representação jurídica, política e sindical, priorizando a formação e a organização dos/as sindicalizados/as.

Art. 204. Todo prazo previsto neste Estatuto e nos regimentos da APP-Sindicato, cujo vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados, considera-se prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 205. Todo prazo previsto neste Estatuto poderá estar sujeito a alteração por motivo de greve da categoria, ou em casos de absoluta excepcionalidade, desde que aprovada em Assembleia Estadual.

§ 1º. A pauta da Assembleia, prevista no “caput” deste artigo, deverá estar especificada no edital de convocação a ser publicado em jornal de circulação estadual com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. O resultado desta Assembleia deverá ser ampla e democraticamente divulgado.

Art. 206. Toda eleição ou indicação de sindicalizados/as, prevista ou não neste Estatuto, deve ter, obrigatoriamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres e no mínimo 30% (trinta por cento) de homens.





Em defesa da escola pública
APP
CUT CNTE

Núcleos Sindicais:

- Apucarana
- Arapongas
- Assis Chateaubriand
- Cambará
- Campo Mourão
- Cascavel
- Cianorte
- Cornélio Procopio
- Curitiba Metropolitana Norte
- Curitiba Metropolitana Sul
- Curitiba Norte
- Curitiba Sul
- Foz do Iguaçu
- Francisco Beltrão
- Guarapuava
- Irati
- Ivaiporã
- Jacarezinho
- Laranjeiras do Sul
- Londrina
- Mandaguari
- Maringá
- Paranaguá
- Paranavai
- Pato Branco
- Ponta Grossa
- Toledo
- Umuarama
- União da Vitória

Parágrafo único. A cota de gênero prevista no "caput" deste artigo deverá ser observada nos processos de eleição e indicação de delegados/as ou representantes, efetivos/as ou suplentes, em congressos, conferências, plenárias, encontros da APP-Sindicato, ou de entidades a que o Sindicato estiver vinculado ou filiado.

Art. 207. A APP-Sindicato garantirá que a produção de todo e qualquer material – jornais, boletins, matérias diversas, página eletrônica, cadernos de formação, etc., tanto no conteúdo como nas imagens utilizadas, terá a adequação de gênero sem privilégios para o masculino.

Art. 208. Para as eleições de representantes de base; eleição de delegados/as para congressos e conferências da APP-Sindicato e eleição de delegados/as para congressos, plenárias e conferências da CUT e CNTE, será aplicado o critério da proporcionalidade, observando os seguintes critérios:

§ 1º. quando houver duas chapas, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% dos votos na respectiva eleição;

§ 2º. quando houver mais de duas chapas, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 10% dos votos na respectiva eleição;

§ 3º. para efeito da proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas que obtiveram as cotas mínimas estabelecidas neste Estatuto, com aproximação de três decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

Art. 209. Para efeitos de cálculo de número de sindicalizados/as, em qualquer situação prevista neste Estatuto, considera-se todo arredondamento percentual para cima, sempre que o decimal após a vírgula for cinco ou maior que cinco.

Art. 210. Fica vedada a duplicidade de votos em qualquer instância da APP-Sindicato.

Art. 211. Fica vedada a publicação de qualquer edital previsto neste Estatuto, regulamento ou regimento da APP-Sindicato nos Diários Oficiais.

Art. 212. A direção estadual e direções regionais do sindicato constituirão, sempre que possível, coletivos de trabalho como espaços de reflexão e elaboração política coletiva acerca de temas relevantes para o fortalecimento de lutas específicas da categoria e dos movimentos sociais.

Parágrafo único. As comissões e coletivos de trabalho de que trata o "caput" deste artigo não possuem caráter deliberativo.

Art. 213. O presente Estatuto poderá ser alterado, em todo ou em parte, pelo Congresso Ordinário "ad referendum" da Assembleia Estadual, desde que especificado em pauta dos mesmos.

Art. 214. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Estadual, "ad referendum" da Assembleia Estadual.

Art. 215. A dissolução, a unificação da APP-Sindicato e a destinação do seu patrimônio serão decididas em Congresso, "ad referendum" da Assembleia Estadual, desde que constem na pauta dos mesmos.

Art. 216. A contagem de tempo de limitação de mandatos para as direções estadual e regionais, estabelecida nos artigos. 38 e 39 deste Estatuto terá início a partir da atual gestão eleita em 22 (vinte e dois) de setembro de dois mil e onze.

Art. 217. O mandato dos membros do Conselho Fiscal eleitos em 22 (vinte e dois) de setembro de dois mil e onze fica prorrogado até 05 (cinco) de janeiro de dois mil e quinze, quando os/as eleitos/as em setembro de dois mil e quatorze iniciarão seus mandatos, apreciando o exercício financeiro que lhes compete, inclusive apreciando o Plano Anual de Aplicação Orçamentária da Diretoria Estadual, disposto no inciso XX do artigo 45 deste Estatuto.

Art. 218. O XI Congresso Estadual da APP-Sindicato será considerado para efeitos de cumprimento do artigo 24 do presente estatuto.

Art. 219. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação, em Assembleia Estadual.

Curitiba, 15 dezembro de 2012.

Aginaldo Ferreira dos Santos
Advogado - OAB/PR 59.405



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
51504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel. Fax: (41) 3016-9007
www.1srjd.camargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 845.887
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.056.746
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 7.869 Livro "A"
Curitiba-PR, 26 de setembro de 2013

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SEL
DIGITAL Nº otWjx.YyLSg.eXAgT, Controle: udLfa.41S
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>